

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despacho Administrativo

À 2ª Comissão Permanente de Licitação

Senhora Pregoeira,

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 35.997.345/0001-46, referente ao **lote 01** do edital do **Pregão Eletrônico Nº 90030/2024**, passamos a informar:

Inicialmente explanamos que a presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS/INSUMOS PARA DIABÉTICOS INSULINODEPENDENTES**, suprindo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde nos atendimentos aos munícipes.

A impugnante apresenta requerimento de alteração da especificação do lote 01 deste edital, onde passamos abaixo uma análise pontual:

I – INCLUSÃO DA CARACTERÍSTICA DO MONITOR: Quanto ao relato da empresa referente ao fornecimento de monitores de glicemia “no code”, entendemos que o item citado como codificação, pode trazer para o usuário do aparelho maior comodidade quanto à realização do teste de monitoramento da glicemia, sendo este artifício considerado como uma função “à mais” que o aparelho possa apresentar. Porém, a sua **ausência não afeta em si a qualidade do teste realizado**. Não sendo, portanto, parâmetro de exigência no descritivo do objeto em questão, sem nenhuma restrição quanto a propostas que se apresentem utilizando-se, ou não, desta tecnologia.

II - INDICAÇÃO DA FAIXA DE HEMATÓCRITO: Para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, via de regra, nos municípios brasileiros, a quantidade de tiras destinada ao uso hospitalar corresponde a menos de 10% da quantidade total de tiras objeto do pregão. Neste compasso, inicialmente, há de se evidenciar aqui que pacientes diabéticos que fazem automonitoramento domiciliar têm concentração de hematócrito dentro dos valores considerados normais, o que vale dizer no intervalo de 35% a 50%. Não por acaso, esta variação é a referida na norma ISO 15197, que estabelece os critérios de precisão de equipamentos destinados ao automonitoramento da glicose sanguínea. Abaixo, segue reproduzido o citado regramento internacional (ISO15197): Tradução: Padrão Internacional ISO 15197, segunda edição, 15/05/2013 Sistema de teste de diagnóstico In Vitro – Requisitos para sistemas de monitoramento para autoteste no controle da diabetes mellitus. Na página 17 do referido regramento internacional, há a definição que: Isso é, o volume de células compactadas deve estar “entre 35% a 50%”.

Isso porque a média preconizada na ISO 15197:2013, é suficiente à análise, medição em glicosímetros e ao monitoramento da glicemia capilar, pois esta não possui finalidade diagnóstica, e sim, de acompanhamento. Por outro lado, em pacientes cujo esta variabilidade de concentração é





GESTÃO 2021-2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº. 18.725/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previsível, seja em faixas inferiores ou superiores à média preconizada pela ISO 15197:2013, deve-se imperativamente realizar o exame laboratorial.

Em rápida análise, não representará vantagem à Administração proceder a limitação, pois em situações de concentração de hematócritos anormais, ou seja, fora da range média, o resultado permanecerá sendo referencial. Pelos motivos acima expostos, informamos que o **intervalo mínimo** de concentração de hematócrito deverá ocorrer conforme previsto na ISO 15197:2013, **30% a 55%**, onde poderão ser consideradas a apresentação de aparelhos cuja faixa de intervalo sejam maiores, aumentando a possibilidade de se obter proposta mais econômica e vantajosa para a aquisição do produto. Portanto, entendemos não haver a necessidade de promover alterações ao objeto da licitação.

III - NÃO INTERFERÊNCIA COM ANTITÉRMICOS, ANALGÉSICOS E DROGAS VASOATIVAS:

Quanto ao desempenho e fatores de interferência no resultado dos glicosímetros, o desempenho geral deste aparelhos é uma combinação do método analítico do instrumento, qualidade das tiras de teste e proficiência do usuário. Junto a isso, uma série de variáveis pode influenciar a confiabilidade dos resultados do teste, a saber: i) Fatores ambientais, como exposição à altitude, umidade e temperatura extremas. ii) Sobretudo para ambiente hospitalar, interferentes eletroquímicos no sangue que podem gerar leitura falsa de glicose alta ao doar elétrons não derivados da glicose: acetaminofeno, ácido salicílico, tetraciclina, dopamina, efedrina, ibuprofeno, L-DOPA, manitol, além dos fatores fisiológicos, dentre outros, onde a química oxidase possui mais interferências relevantes que as demais químicas que são derivadas da desidrogenase. Não sendo, portanto, esses últimos possíveis interferentes relevantes para ambientes ambulatorial e domiciliar, sendo esses os mais prevaletentes em nosso contexto. Assim, optamos em nosso descritivo, apresentado no presente edital, por **não exigir a determinação de não interferência por analgésicos e antitérmicos e drogas vasoativas**, visto que o principal perfil de atendimento dos munícipes, em sua maioria, demonstra-se ser para monitoramento domiciliar e ambulatorial, e que, caso seja necessária uma aferição mais precisa, ela se dará pelos exames laboratoriais determinados para tal.

IV – INCLUSÃO DAS 4 AMOSTRAS SANGUÍNEAS: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL:

Inicialmente esclarecemos não haver nenhuma omissão referente ao objetivo a ser alcançado na utilização deste produto. O descritivo deste objeto é bastante claro: **TIRA REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR** – para **determinação quantitativa de glicose em sangue capilar** através de monitor de glicemia compatível.

A medida de glicemia capilar é um exame realizado pelo próprio paciente, que possibilita uma visão realista do cotidiano do indivíduo, pois detecta as oscilações do decorrer do dia. Essas





GESTÃO 2021-2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº. 18.725/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

checagens são importantes para compreender as oscilações diárias, evitar episódios de hipoglicemia, prevenir complicações e verificar o sucesso do tratamento.

A solicitação de dosagem de glicemia em sangue venoso, arterial e neonatal configura um item de pouquíssima necessidade no município, que deve ser realizado por profissional qualificado para o mesmo. Para os tipos de sangue arterial e venoso, por serem de difícil acesso e retirados em volume geralmente grande, são na maioria dos casos dosados em aparelhos específicos de medição de vários parâmetros, realizados em laboratórios específicos dentro de ambiente hospitalar ou em laboratórios de análises clínicas.

Cabe ressaltar ainda, que a medição por aparelho glicosímetro não deve ser utilizado para diagnóstico de diabetes mellitus, e sim para o acompanhamento da evolução da doença e no auxílio à aplicação de insulina. O diagnóstico de diabetes deve ser realizado em laboratório clínico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

V – TREINAMENTO PRESENCIAL A TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE: Referente a treinamento presencial para o manuseio dos aparelhos glicosímetros, compreendemos que para as necessidades identificadas por esta municipalidade, o que consta previsto no descritivo do objeto, atende satisfatoriamente as nossas demandas, não havendo relatos que apontem o contrário nas contratações similares dos anos anteriores. Por tanto, sem necessidade de se promover alterações.

VI – VALIDADE MANTIDA CONFORME EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO MESMO APÓS A ABERTURA DO FRASCO: Quanto à validade após aberto, ressaltamos que estes materiais/insumos são de liberação mensal ao público-alvo, logo compreende-se que o paciente usará o insumo no mesmo mês em que o recebeu. Além disso, os pacientes passam por avaliações periódicas, dificultado o uso de forma equivocada e por tempo indeterminado. A partir do momento que o paciente tem acesso ao insumo, ele abre o frasco e faz as medições naquele mês. Destacamos ainda o fato de que **as tiras da química desidrogenase mantém o prazo de validade após a abertura da embalagem, cuja média é de até 18 meses após a data de fabricação.**

Pelo todo exposto, infere-se que nenhum dos supostos impedimentos legais indicados pelo impugnante procedem, sendo que o edital segue à risca as normas e orientações estabelecidas pelos órgão de controle, bem como não configura restrição ao caráter de competitividade do certame, nem cria óbice à participação dos licitantes.

Por tais razões, a equipe técnica e administrativa do Fundo Municipal de Saúde entende que o lote 01, do edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2024, não representa quaisquer prejuízos a qualidade e funcionalidade do produto a ser adquirido, devendo **MANTER O DESCRITIVO TÉCNICO DAS TIRAS REAGENTES** como se apresenta, deixando assim de acolher a impugnação apresentada.





GESTÃO 2021-2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº. 18.725/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCLUSÃO

Primeiramente salientamos que o instrumento convocatório teve seus aspectos formais de cunho técnico, habilitatório e econômico-financeiro previamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Controle e Transparência do município.

Cabe esclarecer também que compete à administração pública, no exercício do seu poder discricionário, especificar o objeto e definir os requisitos técnicos mínimos necessários que melhor atendam às suas necessidades.

Assim, pelo exposto, decidimos **CONHECER** a impugnação dada sua tempestividade, para, no mérito, considerando a análise realizada pela equipe técnica e administrativa do Fundo Municipal de Saúde, **NEGAR PROVIMENTO**, haja vista que os argumentos ora apresentados não são suficientes para conduzir a modificação e/ou correção do edital.

Viana-ES, 18 de junho de 2024.

Juliana Figueira Coutinho Grassi

Farmacêutica – Prestadora de Serviço da Central de Assistência Farmacêutica
CNPJ 07.829.497/0001-02

Elber Francisco Rocha Mattos

Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Suprimento/FMS
Portaria Nº 526/2024

De acordo:

Jaqueline D'Oliveira Jubini

Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº. 005/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300038003900390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELBER FRANCISCO ROCHA MATTOS** em 18/06/2024 14:35
Checksum: **F9DE066A1E4122164CFFFAA8071182B4565E79F9B0DF56B6D0F003794D506423**

Assinado eletronicamente por **JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI** em 18/06/2024 15:35
Checksum: **0F01700595CFF2217A136448621D44DEC47DF9652318A877C215268138422433**

Assinado eletronicamente por **JULIANA FIGUEIRA COUTINHO GRASSI** em 18/06/2024 17:20
Checksum: **816C0273844AD066BA9FECFD643150F64BD725A2DC38FA71DDA3CCE3E0CE4D87**





ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90.030/2024
Ref. ao Processo Licitatório nº18.725/2023

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **Hospidrogas Comercio De Produtos Hospitalares Ltda**, protocolada tempestivamente.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte do recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, o recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 521/552 (subitem 28.3) do processo administrativo eletrônico nº18.725/2023, requer:

- a) Inclusão da característica do monitor sem codificação (Auto codificado), sem necessidade de comparação com número da caixa de fitas
- b) Da indicação da faixa de hematócrito entre 20-70%, aceitando-se 5% acima ou abaixo da faixa
- c) Da não interferência com antitérmicos, analgésicos e drogas vasoativas
- d) Inclusão das 4 amostras sanguíneas: capilar, venoso, arterial e neonatal, sem restrição de limite de detecção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Da necessidade de treinamento presencial a todos os profissionais de saúde para manuseio do aparelho f) Da validade mantida conforme embalagem original do produto mesmo após a abertura do frasco.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta agente de contratação sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

Ressaltando que este setor de licitações pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta agente de contratação não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos percorridos na peça recursal da recorrente, o parecer técnico acostado às fls. fls. 548/552 (subitem 28.4) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o parecer técnico acostado, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **Hospidrogas Comercio De Produtos Hospitalares Ltda** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº90.030/2024 em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seus estritos termos e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme parecer supracitado.

MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA:68696566734 Assinado de forma digital por MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA:68696566734 Dados: 2024.06.18 17:41:16 -03'00' Viana/ES, 18 de junho de 2024.

Maria Da Pena De Almeida Silva
Agente De Contratação
Portaria nº 0350/2023